

PROCESSO N.º 178/04

PROTOCOLO N.º 5.917.095-3

PARECER N.º 205/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 547/03-CEE.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 375/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do SENAI- Departamento Regional, que por sua Direção Regional, atende as recomendações solicitadas no item II do Parecer n.º 547/03-CEE, aprovado em 04/06/03.

2. O Parecer n.º 547/03-CEE, reconsidera o Parecer n.º 1005/02-CEE, mantendo a denominação original proposta no Plano do Curso Técnico em Gestão e Produção de Alimentos – Área Profissional: Gestão e tendo em vista a denominação do curso e da área profissional voltada à gestão recomendou à instituição de ensino que redefinissem os títulos das certificações de Qualificação Profissional aprovados pelo Parecer n.º 1005/02-CEE.

3. Atendendo a solicitação proposta a Instituição redefiniu os títulos dos certificados de Qualificação Profissional do curso Técnico em Gestão e Produção de Alimentos como segue:

Primeira Etapa = Aprovação no I Módulo = Certificado:

- Auxiliar de Planejamento de Gestão e Produção de Alimentos

Segunda Etapa = Aprovação no II Módulo = Certificado:

- Auxiliar Técnico de Gestão e Produção de Alimentos

Terceira Etapa = Aprovação no III Módulo = Certificado:

- Assistente Técnico de Gestão e Produção de Alimentos

Aprovação em todos os módulos ou etapas mais a aprovação no estágio supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Gestão e Produção de Alimentos.

4. Em relação aos profissionais indicados para o curso solicitado no Parecer, a instituição informa já ter efetuado a devida substituição conforme segue:

PROCESSO N° 178/04

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Isabela Machado Ferrari	Engenharia Química Especialização em Marketing	Coordenação de Estágio
Liliane Claudino Ferreira	Matemática	Matemática Aplicada

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta Relatora dá por atendidas as exigências contidas no Parecer n.º 547/03-CEE aprovado em 04/06/03, quanto aos títulos das Certificações de Qualificação Profissional e a indicação de profissionais com formação específica para Coordenação de Estágio e para a disciplina Matemática Aplicada.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.